

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2007

Modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado CLODOVIL
HERNANDES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Alice Portugal *modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

Propõe a inclusão do art. 26-B para que nos estabelecimentos de ensino médio, oficiais e particulares, seja inserido o conteúdo programático dos *direitos da mulher*, contemplando os aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos relacionados com a luta e a conquista de igualdade de direitos da mulher. Os conteúdos permearão todo o currículo escolar do ensino médio.

Na justificação destaca a Autora:

“Nas escolas brasileiras, as relações de gênero ganham pouca relevância entre educadores, assim como no conteúdo dos cursos de formação docente. Ainda temos os olhos pouco treinados para ver as dimensões de gênero no dia-a-dia escolar, talvez pela dificuldade de trazer para o centro das reflexões não apenas as desigualdades entre os sexos, mas também os significados de gênero subjacentes a essas desigualdades e pouco contemplados pelas

políticas públicas que ordenam o sistema educacional.”

Nesta Comissão de mérito foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 30/03/2007 a 10/04/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Brasileira no seu *Título II* trata dos *Direitos e Garantias Fundamentais* e no seu art. 5º afirma que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição* e prossegue enumerando mais setenta e sete incisos sobre os *direitos individuais e coletivos*.

Todos reconhecemos o princípio de igualdade entre homens e mulheres quanto aos direitos presumidos. Historicamente, entretanto, constatamos a permanente luta das mulheres na conquista dos mais variados direitos, inclusive nos que lhes cabem por sua condição.

A legislação brasileira sobre as mulheres é numerosa e inovadora, com leis que garantem a licença-maternidade às mães adotantes; que asseguram pagamento, pelos planos de saúde, de cirurgias reparadoras no caso de câncer de mama; que criminalizam o assédio sexual, dentre tantas outras. Todas sinalizam a inclusão, o reconhecimento e a prática da cidadania. Mas, há um longo caminho a percorrer, até que todas as mulheres brasileiras conheçam e se beneficiem dos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais dispostos na legislação.

A escola como instituição democrática, local de aprendizagem, por excelência, pode e deve desempenhar o papel de disseminadora da informação, com qualidade e competência. Como agente social, produz e reproduz, conhecimento, oportunizando estudo e pesquisa,

não só sobre as disciplinas definidas nos currículos, mas introduzindo noções das diferentes áreas do saber e do viver.

O presente projeto está em perfeita sintonia com o art. 27, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que afirma que os *conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.*

A iniciativa é oportuna uma vez que pretende divulgar informação, sensibilizar opiniões, provocar discussões, sobre os *direitos da mulher*; a iniciativa é meritória pois trata de incluir conteúdo significativo no âmbito do currículo escolar dos alunos do ensino médio, portanto jovens entre 15 anos e mais, às vésperas do ingresso na vida civil.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 235, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CLODOVIL HERNANDES
Relator